



LICENÇA PRÉVIA

N. 003/2011
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **(ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA FAZENDA MONJOLO E LAGOA BONITA)**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, objeto do **Processo n.º391.001.342/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA FAZENDA MONJOLO E LAGOA BONITA** está licenciada para a **FAZENDA MONJOLO E LAGOA BONITA – PLANALTINA – DF**, Confronta-se ao norte com o córrego Monjolo; a leste com a DF-131; a oeste com a propriedade do Sr. Vasco Rodrigues da Cunha e ao sul com a Fazenda Taquaril. O acesso à área se dá pela BR-020, pela qual se chega à DF-128 (esquerda), nesta percorre-se 2 Km no asfalto até chegar à DF 131 (esquerda). Nesta via segue mais 3,2 Km até a placa UDV (União do Vegetal). Então, segue aproximadamente 2400 metros, até a entrada da fazenda

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta **Licença não autoriza** a implantação do empreendimento;
2. O empreendimento deverá ser planejado em conformidade com as atividades permitidas no PDOT/DF, para a Zona em que está inserido;
3. O planejamento do uso da terra, deverá ser realizado de maneira a adequar o uso do solo às aptidões edáficas e manter as funções ambientais e jurídicas das áreas

protegidas, evitando os impactos ambientais advindos da ação antrópica e seguir as orientações do RVA;

4. Quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Licença de Instalação e Operação - LIO para o empreendimento;
- Comprovante de pagamento do preço de análise do processo de LIO;
- Avisos de Requerimento de LIO publicados no DODF e em jornal de grande circulação no DF;
- Averbação da Reserva Legal de acordo com a Portaria SEMARH nº 42, de 19 de outubro de 2005, que define procedimentos para a averbação da Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das propriedades rurais do Distrito Federal e com a Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002, que institui a Política Florestal do Distrito Federal;
- Projeto Básico – PB ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e Plano de Recuperação do Assentamento – PRA, em conformidade com os anexos III, IV e V, da Resolução CONAMA nº 387/2006, respectivamente;
- Outorga de Direito de Uso de Águas Subterrâneas expedida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, caso haja interesse na perfuração de poços profundos na área;
- Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para a captação, concedida pela ADASA, caso haja interesse em captar água de algum curso hídrico superficial existente na área.

5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação 1: Recomendamos ainda que a área em que se encontra a voçoroca seja incluída na área da Reserva Legal, haja vista que as APP são Áreas específicas estabelecidas em leis, não cabendo definir uma voçoroca como APP, como sugerido no RVA.

Observação 2: Tendo em vista a Resolução CONAMA nº 428/2010, solicitamos que, após a concessão da Licença Prévia para o empreendimento, seja enviada cópia desta ao ICMBio, para ciência.

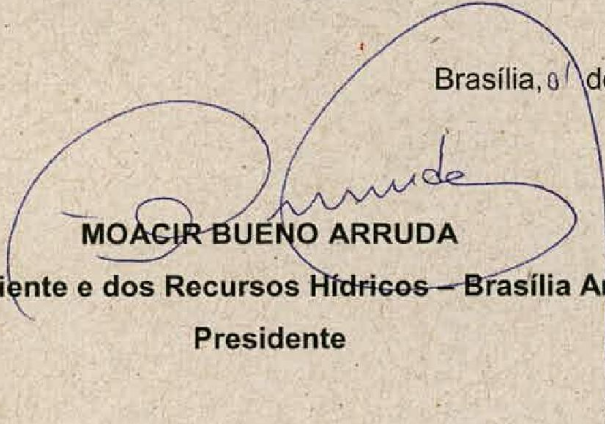
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
7. As condicionantes da Licença Prévia n.º 003/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 48/2010-GELAM/DILAM/SULFI fls. 183 a 196.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de junho de 2011.

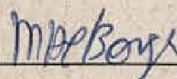

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

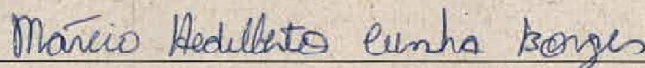
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de junho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)